

Public.  
24.05.  
60.  
1552

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

### LEI No. 162/97

Súmula: Altera o Parágrafo 1o. do Artigo 138 da Lei Municipal No. 51/93 de 21 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica alterado o Parágrafo 1o. do Art. 138 da Lei Municipal No. 51/93 de 21 de dezembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. - ...

Parágrafo Primeiro: Os prestadores de serviços caracterizados como profissionais autônomo pagarão Imposto anualmente, calculado com aplicação da alíquota de 5% sobre o valor fixado para vigorar durante o ano;

a) Profissionais com nível superior:	
I - Com estabelecimento fixo.....	180 UFM
II - Sem estabelecimento Fixo.....	144 UFM
b) Profissionais com nível médio:	
I - Com estabelecimento fixo.....	108 UFM
II - Sem estabelecimento fixo.....	72 UFM
c) Profissionais que não exija nível de escolaridade:	
I - Com estabelecimento fixo.....	36 UFM
II - Sem estabelecimento fixo.....	18 UFM





Art. 2o. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecerão inalterados de acordo com a Lei Municipal No. 51/93 de 21 de dezembro de 1993.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se o Parágrafo 1o. do Art. 138 da Lei Municipal No. 51/93 de 21 de dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 14 de maio de 1997.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal